



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

8.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Carta do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares – Remete o Tratado da Comissão das Florestas da África Central – COMIFAC	982
Texto Final da Proposta de Resolução n.º 58/X/2018 – Tratado da Comissão das Florestas da África Central – COMIFAC	982
Proposta de resolução n.º 58/X/8.ª/2018	982
Tratado Relativo à Conservação à Gestão Sustentável dos Ecossistemas Florestais de África Central Instituindo a Comissão das Florestas de África Central (COMIFAC)	985

Carta do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Ref ^a. 109 /13/GMPCMAP/2018

Exceléncia,

Para efeitos de Ratificação, pela Assembleia Nacional, junto remeto em anexo, o **Tratado da Comissão das Florestas da África Central – COMIFAC**.

Aceite, Exceléncia, os meus melhores cumprimentos.

São Tomé, 24 de Agosto de 2018.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, *Dr. Afonso da Graça Varela da Silva*.

Texto Final da Proposta de Resolução n.º 58/X/2018 – Tratado da Comissão das Florestas da África Central – COMIFAC**Preâmbulo**

Tornando-se necessário proceder à aprovação e ratificação do Tratado da Comissão das Florestas da África Central COMIFAC, adoptado pelos Chefes de Estado da África Central, em 17 de Março de 1999, em Yaoundé – Camarões;

Considerando que na «Declaração de Yaoundé» foi conferido um mandado aos ministros responsáveis pelas florestas e pelo ambiente dos respectivos países, para monitorizar a sua implementação;

Atendendo que este Tratado tem por objectivo estabelecer um quadro legal abrangente, que deve reger e consolidar a cooperação sub-regional no domínio da Conservação, Manejo e Gestão Sustentável dos Ecossistemas Florestais da Bacia do Congo;

A Assembleia Nacional resolve nos termos da alínea b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º
Aprovação**

É aprovado, para ratificação, o Tratado da Comissão das Florestas da África Central – COMIFAC, cujo texto, em anexo, faz parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 2.º
Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 29 de Agosto de 2018.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

Proposta de Resolução n.º 58/X/8.^a/2018**Nota Explicativa****Os Motivos para a Ratificação do Tratado sobre a Conservação e a Gestão Sustentável dos Ecossistemas Florestais na África Central, Instituindo a Comissão das Florestas da África Central (COMIFAC), pela República Democrática de São Tomé e Príncipe.****1. Histórico**

Em 17 de Março de 1999, em Yaoundé – Camarões, os Chefes de Estado da África Central, reconhecendo a importância das Florestas da África Central e as crescentes ameaças que pesam sobre elas; comprometeram-se oficialmente a trabalhar juntos e de maneira concertada pela conservação e manejo sustentável destes ecossistemas florestais em seus respectivos países. No quadro desta cimeira, foi

assinada uma declaração conjunta contendo 12 resoluções, conhecida por «Declaração de Yaoundé», e foi conferido um mandato aos ministros responsáveis pelas florestas e pelo ambiente dos respectivos países, para monitorizar a sua implementação.

Com base neste mandato dos Chefes de Estado, os Ministros responsáveis pelas florestas dos países envolvidos reuniram-se em Dezembro do ano 2000, em Yaoundé, numa primeira sessão da Conferência dos Ministros responsáveis pelas Florestas da África Central (COMIFAC). Durante esta conferência, foi validada a primeira versão do Plano de Convergência, mecanismo de planeamento estratégico das intervenções prioritárias para a conservação e o manejo sustentável dos supracitados ecossistemas florestais.

Em Libreville, no Gabão, em Setembro de 2004, foi realizado o Conselho Extraordinário de Ministros da COMIFAC e decidiu-se criar uma nova denominação para a Conferência de Ministros responsáveis pelas Florestas da África Central, que então passou a ser designada por «Comissão das Florestas da África Central», mantendo a sigla COMIFAC. Esta nova designação foi adoptada pela Segunda Cimeira dos Chefes de Estado, realizada em Fevereiro de 2005 em Brazzaville, no decorrer da qual foi assinado o Tratado sobre a Conservação e a Gestão Sustentável dos Ecossistemas Florestais da Bacia do Congo, instituindo assim a Comissão das Florestas da África Central (COMIFAC).

2. O Tratado da Comissão das Florestas da África Central – COMIFAC.

Este tratado tem por objectivo estabelecer um quadro legal abrangente, que deve reger e consolidar a cooperação sub-regional no domínio da Conservação, Manejo e Gestão Sustentável dos Ecossistemas Florestais da Bacia do Congo. Ele constitui, para este efeito, um progresso jurídico pioneiro em África Central.

3. Mandato

A COMIFAC encarrega-se pela orientação, harmonização e seguimento das políticas florestais e ambientais na África Central. Assim, ela assegura o seguimento da Declaração de Yaoundé e também assegura a implementação de convenções internacionais e iniciativas de desenvolvimento florestal em África Central.

A fim de cumprir com êxito as missões que lhe são atribuídas de conformidade com o seu Tratado Constitutivo, a COMIFAC compõe-se dos seguintes órgãos:

3.1. Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo

A Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo é composta pelos Chefes de Estado e de Governo dos Estados membros do COMIFAC. A Cimeira estabelece as directrizes da organização para a implementação dos compromissos definidos pelo Tratado Constitutivo. É realizada ao pedido dos Chefes de Estado ou do Conselho de Ministros. Suas decisões são tomadas por consenso. Por inerência, elas são adoptadas por uma maioria simples dos membros.

3.2. Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros é composto pelos Ministros encarregues das Florestas e/ou Ambiente de cada Estado Membro da COMIFAC. É o órgão de decisão, coordenação e controle da implementação de políticas em matéria de gestão sustentável dos ecossistemas florestais da África Central.

3.3. Secretariado Executivo

O Secretariado Executivo é o órgão de execução da COMIFAC. É composto de um Secretário Executivo, de um Secretário Executivo Adjunto – Coordenador Técnico, de um Director Administrativo e Financeiro, do pessoal técnico e do pessoal de apoio. Tem como missão assegurar de forma coordenada a implementação das actividades do COMIFAC e aplicar as decisões do Conselho de Ministros. No seu seio, foi criado grupos de trabalho técnico, cujo objectivo é contribuir para a implementação das convenções e acordos internacionais no sector florestal e meio ambiente, e de reforçar a capacidade dos negociadores dos países da COMIFAC. Pode-se citar por exemplo: o Grupo de Trabalho de Biodiversidade da África Central (GTBAC), da Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD), o Grupo de Trabalho da Convenção das Nações Unidas de Combate Contra a Desertificação (GTCCD), o Grupo de Trabalho sobre o Clima (GTCCCC) e o Grupo de Trabalho sobre a Governação Florestal (GTGF).

4. Plano de Convergência

Adoptado pelos Chefes de Estado da África Central, o Plano de Convergência da COMIFAC define as estratégias de intervenção comuns dos estados e parceiros de desenvolvimento da África Central, para conservação e gestão sustentável dos ecossistemas florestais e savanas.

É composto por dez eixos prioritários. O Conselho de Ministros da COMIFAC na sua reunião.

6. Organizações parceiras do COMIFAC

De acordo com o artigo 18.º de seu Tratado Constitutivo, o COMIFAC pode celebrar acordos de colaboração com as seguintes organizações regionais e sub-regionais:

- Conferência sobre os Ecossistemas das Florestas Densas e Húmidas da África Central (CEFDHAC);
- Organização para a Conservação da Vida Selvagem Africana (OCFSA);
- Rede de Áreas Protegidas da África Central (RAPAC);
- Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC);
- Comunidade Económica e Monetária da África Central (CEMAC);
- Comissão da Bacia do Lago Chade (LCSC);
- Comissão Internacional da Bacia do Congo-Oubangui-Sangha (CICOS);
- Comissão Económica de Pecuária, Carne e Recursos Pesqueiros da África Central (CEBEVIRHA);
- Etc.

7. Cooperação internacional

O COMIFAC também é apoiado por parceiros de desenvolvimento, governos, organizações intergovernamentais e internacionais, organizações de pesquisa, organizações do sistema das Nações Unidas e assim por diante. Destaca-se a Alemanha (KFW, GIZ), os Estados Unidos da América, a França (AFD), a Bélgica, o Canadá, o Japão, a União Europeia, a GIZ, os Secretariados das três convenções do Rio (CBD, UNFCC, Mecanismo Global do CCO), FAO, UNEP, BAD, Banco Mundial, IUCN, WWF, WRI, CARPE, USAID, CIFOR, CIRAD, ICRAF, WCS, etc. A maioria destes parceiros é membro da Parceria para a Floresta da Bacia do Congo (CBFP), que trabalha em estreita colaboração com a COMIFAC para promover a conservação e gestão sustentável dos ecossistemas florestais na Bacia do Congo. Lançado aquando da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de Joanesburgo em 2002, o CBFP é uma parceria não vinculativa, registada na Comissão das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. Além dos 10 países membros do COMIFAC, reúne agências de países doadores, organizações internacionais, ONGs, representantes de instituições de pesquisa e do sector privado, que contribuem de forma complementar para a implementação do Plano de Convergência da COMIFAC e da Declaração de Yaoundé. Suas actividades visam:

- Proteger a biodiversidade da sub-região;
- Promover uma boa governação florestal; e
- Melhorar o padrão de vida dos habitantes da região.

8. Algumas conquistas do COMIFAC para o benefício dos estados membros.

8.1 Em manejo sustentável das florestas

- Reformas de políticas florestais e ambientais, e a legislação;
- Alocação e classificação de 46% da área de floresta densa e húmida em concessões florestais e áreas protegidas;
- Desenvolvimento de 22% da área florestal de produção da Bacia do Congo (30 milhões de hectares de concessões com planos de manejo);
- Diminuição da taxa de desmatamento e degradação (0,17% entre 2000-2005); e
- Criação de um Observatório Florestal da África Central (OFAC).

8.2. Em termos de financeamento

- Criação de um fundo fiduciário (Tri-National Sangha);
- Estabelecimento do Fundo Florestal da Bacia do Congo (CBFF);
- Início de projectos sub-regionais como parte da implementação do Plano de Convergência e apoio aos países membros;

8.3. Na luta contra a pobreza

- Construção de infra-estrutura e equipamentos para o benefício das comunidades (centros ecológicos, antenas multifuncionais, furos, salas de aula, etc.) através do Programa de Conservação dos Ecossistemas da Bacia do Congo (PACEBCo).

8.4. Em termos de conservação da biodiversidade

- Criação e gestão de complexos de áreas protegidas transfronteiriças (TNS, TRIDOM, Lago Tele-Lago Tumba, BSB Yamoussa, Mayumba-Conckouati);
- Criação de novas áreas protegidas a nível nacional: cerca de 50 milhões de hectares de áreas protegidas, ou 9,5% da área total;
- Contribuição técnica para a criação do complexo de áreas protegidas de Mayombe entre o Congo, a República Democrática do Congo, o Gabão e Angola.

8.5. Em termos de reforço de capacidades

- Criação e animação de grupos de trabalho temáticos (GTBAC, GTCCD, GTCC, GTGF, etc.);
- Capacitação de especialistas da sub-região em negociações internacionais sobre clima, biodiversidade e florestas.

9. Algumas razões fundamentais para a ratificação do Tratado COMIFAC pela República Democrática de São Tomé e Príncipe.

A República Democrática de São Tomé e Príncipe, apesar de participar activamente na primeira e segunda Cimeira dos Chefes de Estado da África Central, que levou à assinatura do Tratado sobre a Conservação e a Gestão Sustentável dos Ecossistemas Florestais da África Central e instituiu a Comissão das Florestas da África Central (COMIFAC), e tendo desde então beneficiado desta dimensão regional de conservação e gestão de ecossistemas florestais, ainda não finalizou o seu processo nacional de ratificação do dito tratado, assinado em 2005, em Brazzaville, por Sua Excelência Fradique Bandeira Melo de Menezes, Presidente da República na altura.

A República Democrática de São Tomé e Príncipe é membro de plenos direitos da CEEAC, da qual a COMIFAC é desde 2007 o órgão especializado em assuntos florestais e ambientais.

De acordo com os textos que regem a COMIFAC, validados pelos países membros, São Tomé e Príncipe assumirá, a partir do final do corrente ano, a Presidência da Instituição, por um período de 2 anos.

Portanto, o país precisa encontrar uma forma urgente para ratificar o Tratado sobre a Conservação e a Gestão Sustentável dos Ecossistemas Florestais da Bacia do Congo antes da entrega de testemunhas com a presidência cessante, com vistas a possibilitá-lo estar em sintonia com os requisitos nacionais e internacionais relativos à participação na COMIFAC.

Proposta de Resolução

Em 17 de Março de 1999, em Yaoundé – Camarões, os Chefes de Estado da África Central, reconhecendo a importância das Florestas da África Central e as crescentes ameaças que pesam sobre elas, comprometeram-se oficialmente a trabalhar juntos e de maneira concertada pela conservação e manejo sustentável destes ecossistemas florestais em seus respectivos países. No quadro desta cimeira, foi assinada uma declaração conjunta contendo 12 resoluções, conhecida por «**Declaração de Yaoundé**», e foi conferido um mandato aos ministros responsáveis pelas florestas e pelo ambiente dos respectivos países, para monitorizar a sua implementação.

Considerando que este tratado tem por objetivo estabelecer um quadro legal abrangente, que deve reger e consolidar a cooperação sub-regional no domínio da Conservação, Manejo e Gestão Sustentável dos Ecossistemas Florestais da Bacia do Congo. Ele constitui, para este efeito, um progresso jurídico pioneiro em África Central.

Sabendo que a COMIFAC encarrega-se pela orientação, harmonização e seguimento das políticas florestais e ambientais na África Central. Assim, ela assegura o seguimento da Declaração de Yaoundé e também assegura a implementação de convenções internacionais e iniciativas de desenvolvimento florestal em África Central.

Artigo Único

É aprovado para ratificação, o Tratado da Comissão das Florestas da África Central – COMIFAC, que dele faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 23 de Agosto de 2018.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Dr. Patrice Emery Trovoada*.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentar, *Dr. Afonso da Graça Varela da Silva*.

O Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Sr. Teodorico Campos*.

Tratado Relativo à Conservação à Gestão Sustentável dos Ecossistemas Florestais de África Central Instituindo a Comissão das Florestas de África Central (COMIFAC)

Preâmbulo

A década passada conheceu profundas perturbações a nível da política e quadros institucionais internacionais, regionais e nacionais relativos à problemática ambiental. É assim que ao termo da Cimeira Mundial sobre o ambiente e o Desenvolvimento de Rio de Janeiro em Junho de 1992 numerosas convenções internacionais sobre a protecção do ambiente e a conservação da biodiversidade viram o dia. Também, um debate internacional sobre a florestas instaura-se, o que permite à diferentes regiões do mundo tomarem consciência dos desafios e sobretudo as ameaças que pesam nos ecossistemas florestais tropicais.

É por conseguinte conscientes da sua responsabilidade essencial no que diz respeito à humanidade que os Chefes de Estado da África Central se mobilizaram a 17 de Março de 1999 em Yaoundé (Camarões) aquando da primeira Cimeira sobre a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais. Ao termo da referida Cimeira, os Chefes do Estado assinaram uma declaração chamada «Declaração de Yaoundé» que proclama solenemente a sua adesão ao princípio de conservação da biodiversidade de gestão sustentável dos ecossistemas florestais, assim com o direito dos povos a contarem com os recursos florestais para apoiar os seus esforços de desenvolvimento económico e social.

Para concretizar os compromissos subscrito na «Declaração de Yaoundé», A Conferência dos Ministros das Florestas de África Central, por abreviatura «COMIFAC», foi criada em Dezembro de 2000. Por este feito, a COMIFAC é a instituição subregional de referência em matéria de harmonização das políticas florestais e ambientais na África Central. A COMIFAC orienta, coordena e toma decisões sobre as acções e iniciativas subregionais no domínio da conservação e da gestão sustentável dos ecossistemas florestais.

Para se dotarem de um quadro jurídico internacionalmente reconhecido, os Estados-Membros decidiram instaurar um Tratado que deve regular e consolidar a cooperação subregional em matéria de florestas e ambiente.

Por conseguinte, o presente Tratado foi assinado pelos Chefes de Estado e de Governo de dez países da África Central durante a sua segunda Cimeira no dia 5 de Fevereiro de 2005 em Brazzaville (República do Congo).

Os Estados Partes

- A República do Burundi,
- A República dos Camarões,
- A República Centro Africana
- A República do Congo
- A República Democrática do Congo,
- A República Gabonesa,
- A República da Guiné Equatorial,
- A República do Ruanda,
- A República de São Tomé Príncipe,
- A República do Chad;

Tendo em conta a Convenção de Viena de 1986 relativa às organizações internacionais:

Tendo em conta a Declaração do Rio de Janeiro de Junho de 1992 sobre todos os tipos de florestas e a Agenda 21 no seu capítulo 11;

Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica;

Tendo em conta a Convenção das Nações Unida sobre a Luta contra Desertificação;

Tendo em conta a Convenção das Nações Unida sobre as Mudanças Climáticas;

Tendo em conta a Declaração dos Chefes de Estado da África Central do 17 de Março de 1999 sobre a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais, chamada «Declaração de Yaoundé», pedestal do presente Tratado e na qual os Chefes de Estado proclamam:

- A sua adesão ao princípio de conservação da biodiversidade e de gestão sustentável dos ecossistema florestais da África Central;
- Direito dos seus povos a contarem com os recursos florestais para apoiarem os seus esforços de desenvolvimento económico e social;
- A sua adesão já antiga à necessidade de conciliar os imperativos de desenvolvimento económico e social com a conservação da diversidade biológica no âmbito de uma cooperação subregional e internacional bem compreendida;
- Seu interesse à instauração pela comunidade internacional, hoje muito consciente do papel ecológico das florestas, dum mecanismo internacional destinado ao financiamento de um fundo fiduciário para apoiar de maneira duradoura o países da subregião nos seus esforços de regulamentação da exploração das florestas, de conservação e de investigação sobre os ecossistemas florestais;
- Seu apoio a sua solidariedade com os países saheliano da África Central na sua luta contra o progresso do deserto;

Tendo em conta a Resolução n.º 54/214 do 1 de Fevereiro de 2000 da Assembleia Geral das Nações Unidas aquando da sua 54.^a sessão, tomando nota desta Declaração dos Chefes de Estado da África Central chamada «Declaração de Yaoundé»;

Tendo em conta os estatutos da Conferência do Ministro da floresta da África Central (COMIFAC) adoptado m Yaoundé, a 28 d Junho d 2002;

Conscientes da necessidade de pôrem as bases fiáveis e duradouras duma cooperação subregional em matéria de conservação e de gestão sustentável da florestas;

Convêm do que segue:

Título I Dos Compromissos

Artigo 1.º

Os Estado Partes ao presente Tratado, no âmbito da conservação da gestão sustentável dos ecossistemas florestais da África Central comprometem-se a:

- Inscreverem nas sua prioridades nacionais, a conservação e a gestão sustentável das florestas bem como a gestão do ambiente;
- Adoptarem políticas nacionais harmonizadas em matéria de floresta e acelerarem a instauração dos instrumentos de regulamentação da exploração das florestas, especialmente sistemas de certificação reconhecidos internacionalmente e aprovados pelos Estados da África Central e desenvolverem os recursos humanos para a sua aposta;
- Instaurarem medidas destinada a conciliar as acções em prol da conservação e da gestão sustentável do ecossistema florestal com a política de desenvolvimento noutros sectores nomeadamente reflorestamento, os transportes e a agricultura;
- Instaurarem, em cada estado, mecanismos duradouros de financiamento do desenvolvimento do sector florestal a partir dos rendimentos gerados pela actividade florestal e pela cooperação internacional;
- Incitarem os seus Governos para que executem as acções prioritárias do Plano de Convergência particularmente: a identificação da zonas prioritária de conservação, a criação de novas áreas protegidas a elaboração e a execução dos planos de gestão das áreas protegidas e a apropriação pelos Estados dos processos empenhados nos programas pilotos;
- Desenvolverem uma fiscalidade florestal adequada e medidas de acompanhamento necessárias à sua aplicação para apoiar de maneira perene os esforços de conservação, de regulamentação duradoura da exploração das florestas e de investigação sobre os cossistema florestais;
- Acelerarem o processo de criação da áreas protegidas transfronteiriças entre os países da África Central e convidarem os países vizinhos a integrar-se no referido processo, reforçando ao mesmo tempo a gestão da área protegida existente.
- Reforçarem as acções que visam aumentar a participação rápida das populações rurais na planificação e gestão sustentável dos ecosistemas e reservarem paços suficientes para o seu desenvolvimento socioeconómico;
- Velarem por uma maior implicação do agentes económicos no processo de gestão duradoura e de conservação dos ecossistemas florestais;
- Instaurarem acções concertadas para erradicar a caça proibida qualquer outra exploração não sustentável na subregião lá associando os receptores nomeadamente os agentes económicos e as populações;
- Promoverem e acelerarem o processo de industrialização do sector e desenvolverem mecanismos adequados de financiamento do sector privado nacional, para maximizar o valor acrescentado e criar empregos novos que valorizem velando ao mesmo tempo por uma utilização duradoura dos recursos em harmonia com a possibilidade florestal;
- Velarem pela harmonização estandardizada dos documentos que acompanham a circulação dos produtos florestais e faunianos;
- Promoverem a organização de foros nacionais e subregionais de intercâmbios de experiências;
- Favorecerem a instauração das redes que vinculam as instituições relevantes de investigação e de desenvolvimento florestal;
- Reforçarem a coordenação bem como a cooperação entre todas as organizações nacionais e internacionais implicadas nas acções na reflexão sobre a utilização duradoura a conservação dos recurso biológicos e os ecossistemas florestais;

Artigo 2.º

Para a execução dos compromissos acima mencionados, os Estado obrigam-se a:

- Financiarem as acções relativas à gestão sustentável dos ecossistemas florestais e do ambiente;
- Desenvolverem a parceria com a comunidade internacional com o objectivo de mobilizarem recurso necessário para o financiamento do compromisso referido no artigo 1.º do presente Tratado;
- obrarem juntamente para obterem a elegibilidade do programa e acções iniciados pelo Estados-Membros do Tratado para diversos mecanismos de financiamento inovadores.

Título II Dos Membros

Artigo 3.º

São Partes ao presente Tratado o Estado da África central seguintes:

- A República do Burundi;
- A República dos Camarões;
- A República Centro Africana;
- A República do Congo;
- A República Democrática do Congo;
- A República Gabonesa;
- A República da Guiné Equatorial;
- A República do Ruanda;
- A República de São Tomé e Príncipe
- A República do Chad

Artigo 4.º

Pode igualmente tornar-se membro do presente Tratado qualquer outro Estado da África Central que adere em conformidade com a modalidades previstas no artigo 25.º abaixo.

Título III Da Execução

Artigo 5.º

Para a execução do presente Tratado, é criado uma organização internacional subregional designada «Comissão das Florestas da África Central», por abreviatura «COMIFAC».

A COMIFAC é uma organização encarregada da orientação, da harmonização e do seguimento das políticas florestais e ambientais na África Central.

CAPÍTULO I Da Sede, da Duração e dos Órgãos

Artigo 6.º

A sede da COMIFAC é localizada em Yaoundé, República dos Camarões. No entanto, pode ser transferida para outro país membro após uma decisão da Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo.

A duração da COMIFAC é ilimitada.

Os órgãos da COMIFAC são:

- A Cimeira do Chefes de Estado e de Governo;
- O Conselho dos Ministros;
- O Secretariado Executivo.

CAPÍTULO II Da Cimeira do Chefes de Estado e de Governo

Artigo 7.º

Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo é composta pelos Chefes de Estado e de Governo dos Estados-Membros da COMIFAC ou os seus representantes.

A Cimeira fixa as orientações da Organização para a execução dos compromissos tais como foram definidos no artigo 1.º do Título I do presente Tratado.

Artigo 8.º

Cimeira definida no artigo 7.º acima realiza-se a pedido dos Chefes de Estado e de Governo ou a pedido do Conselho dos Ministros. As suas decisões são tornadas por consenso. Na falta disso as decisões são tomadas à maioria simples dos membros.

As reuniões da Cimeira do Chefes de Estados e de Governo celebram-se à portas fechadas.

CAPÍTULO III Do Conselho dos Ministros

Artigo 9.º

O Conselho dos Ministros é composto pelos Ministros das Florestas e/ou do Ambiente de cada Estado Membro da COMIFAC.

Artigo 10.º

O Conselho dos Ministros é o órgão de decisão, de coordenação e de controlo da execução das políticas em matéria de gestão sustentável dos ecossistemas florestais da África Central.

A esse respeito, o Conselho dos Ministros é encarregado nomeadamente de:

- Velar pela execução da orientações tomadas pela Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo;

- Propôr o lugar, a data bem como a ordem do dia da Cimira dos Chefes de Estado e de Governo;
- Nomear e revogar os membros do Secretariado Executivo;
- Orientar e avaliar a acção do Secretariado Executivo
- Examinar adoptar o orçamento do Secretariado Executivo;
- Aprovar e fazer examinar as contas;
- Aprovar a remuneração das diferentes categorias de pessoal;
- Exercer conjuntamente com o Secretariado Executivo, o poder disciplinar.

Artigo 11.º

O Conselho dos Ministros realiza-se em sessão ordinária de dois em dois anos. As sessões ordinária têm lugar em cada Estado-Membro de maneira rotativa e por ordem alfabética da língua francesa.

Cada sessão fixa a ordem do dia do próximo Conselho.

Sessões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente em exercício, a pedido dos 2/3 dos Estados-Membros.

A celebração de qualquer conselho do Ministro deve requerer um quórum de 2/3 dos Estados-Membros. Na falta disso, uma nova sessão celebra-se, sem nenhuma exigência de quórum, numa data ulterior.

As decisões do Conselho dos Ministros são tomadas por consenso. Na falta disso, as decisões são tomadas à maioria simples dos Membros.

O Conselho dos Ministros realiza-se à portas fechadas. Pode recorrer à qualquer pessoa devido às suas competências para trazer um esclarecimento sobre um assunto preciso inscrito na ordem do dia.

Artigo 12.º

O Presidente em exercício do Conselho dos Ministros é o Ministro das Florestas do país que assegura a Presidência da COMIFAC. O mandato do Presidente é de dois anos.

O Presidente em exercício:

- Convoca as sessões do Conselho dos Ministros;
- Dirige os debates do Conselho;
- Vela pela execução das decisões recomendadas da Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo a do Conselho dos Ministros;
- Representa o Conselho dos Ministros durante a intersessão e trabalha em concertação com os outros Ministros das Florestas e/ou do ambiente;
- Coordena a preparação das sessões do Conselho dos Ministros.

CAPÍTULO IV

Do Secretariado Executivo

Artigo 13.º

O Secretariado Executivo é composto dum Secretário Executivo, um Secretário Executivo Assistente-Coordenador Técnico e um Director Administrativo e Financeiro.

O Secretário Executivo, o Secretário Executivo Assistente – Coordenador Técnico bem como o Director Administrativo e Financeiro são nomeados pelo Conselho dos Ministros conforme uma proposta do Ministro das Florestas e/ou do Ambiente do país de origem de cada candidato.

O Conselho dos Ministros pode decidir da criação de outros postos estatutários, para reforçar as capacidades do Secretariado Executivo. A duração do seu mandato é fixada à 4 anos, renovável só uma vez. No entanto no caso de deficiências devidamente constatadas, o Conselho dos Ministros pode pôr fim antes do termo à funções de qualquer membro do Secretariado Executivo.

Para assegurar à base o seguimento – avaliação da execução do presente Tratado, o Secretariado Executivo dispõe dum Fórum subregional e de Foros nacionais que agrupam, nestas diferentes escalas as ONGs, as Administrações os Parceiros ao desenvolvimento os Mutuantes de fundos, o Sector Privado, a Sociedade civil e os Parlamentares.

O regulamento interno da COMIFAC precisará da organização e o funcionamento destes foros.

A fim de reforçar a sua capacidade de trabalho, o Secretariado Executivo pode recorrer a consultores e parceiros através de protocolos de acordo. A conclusão destes protocolos de acordo é subordinada ao acordo prévio do Presidente em exercício do Conselho dos Ministros.

Artigo 14.º

O Secretariado Executivo é o órgão de execução da COMIFAC. À este título, tem por missões:

- Assegurar a coordenação da execução das actividades da COMIFAC,
- Aplicar as decisões do Conselho dos Ministros.

Artigo 15.º

O Secretariado Executivo é encarregado de:

- Representar a COMIFAC em todo o actos da vida civil;
- Coordenar a execução das actividade do Secretariado Executivo;
- Assegurar a promoção da COMIFAC na cena internacional;
- Supervisionar e coordenar todas as actividades que se referem à organização dos trabalhos do Conselho dos Ministros .
- Participar com voz consultiva nos trabalho do Conselho dos Ministros. É o relator.
- Preparar a ordem do dia do Conselho dos Ministros em concertação com o Presidente em exercício;
- Elaborar os programas, os projectos de orçamento e as contas a apresentar ao Conselho dos Ministros.

Artigo 16.º

O Secretário Executivo Assistente é o coordenador técnico do Secretariado Executivo. À este título.é encarregado nomeadamente de:

- Executar supervisionar e coordenar o trabalho técnico do Secretariado Executivo; laborar os termos de referência para os estudos e o recrutamento dos peritos' laborar o programa de trabalho anual (P);
- Elaborar os relatório técnicos do Secretariado Executivo, assegurar a qualidade e a regularidade dos referidos relatório;
- O Secretario Executivo Assistente assegura o ínterim do Secretario Executivo no caso de ausência.

Artigo 17.º

O Director Admnistrativo e Financeiro assegura, sob a autoridade do Secretario Executivo, a gestão de recursos humano , materiais e financeiro da COMIFAC.

TÍTULO IV **Das Relações com outras Organizações Protocolos de Acordo**

Artigo 18.º

A COMIFAC pode concluir convenções de colaboração com outra organizações regionais ou subregionais no âmbito do cumprimento das suas missões.

Trata-se nomeadamente de:

- A Organização para a Conservação da Fauna Selvagem na África (OCFSA), para a biodiversidade e a luta transfronteiriça contra a caça proibida;
- A Agência internacional para o Desenvolvimento da Informação Ambiental (ADIE), para a gestão da informação ambiental da subregião e a sua divulgação junto de todos os parceiros;
- A Conferência sobre os ecossistemas das Florestas Densa e Húmidas da África Central (CEFDHAC) para a gestão dos processos de concertação no seio do Fórum Subregional e dos Foros Nacionai e da suas comissões especializadas;
- A Organização Africana da Madeira (OAB), particularmente pelo que respeita à economia florestal, à certificação e ao comércio do produto florestal;
- A Rede das Áreas Protegidas da África Central (RAPAC).

Artigo 19.º

Protocolos ou Acordo podem ser concluído em virtude do presente Tratado com outras organizações internacionais.

Os acordos concluídos antes do presente Tratado por Estados Partes no âmbito da execução da «Declaração de Yaoundé» de 17 de Março de 1999 são considerados válido e como Acordos no sentido do parágrafo primeiro do presente artigo.

TÍTULO V **Do Recursos da Gestão Finaceira**

Artigo 20.º

O financiamento da COMIFAC é assegurado por uma contribuição obrigatória dos Estados-Membros de acordo com um princípio igualitário ou em conformidade com um mecanismo de financiamento indexado sobre uma taxa aplicada à sobre das receitas realizadas sobre os produtos florestais e faunianos exportados.

No entanto, a COMIFAC pode procurar financiamentos adicionais nomeadamente junto dos parceiros ao desenvolvimento.

O montante da contribuição anual obrigatória dos Estados é fixado pelo Conselho dos Ministros conforme a proposta orçamental preparada pelo Secretariado Executivo.

Qualquer Estado que não preenche a suas obrigações financeiras perde o seu direito de voto bem como qualquer apoio da Organização, até a regularização.

A COMIFAC é habilitada para receber donativos e legados.

A COMIFAC está aberta a qualquer outro modo de financiamento susceptível de aumentar os seus recursos sem prejudicar o seus objectivos.

Artigo 21.º

O financiamento das Cimeiras dos Chefes de Estado e de Governo e do Conselho dos Ministros é assegurado conjuntamente pelo país hóspede e a COMIFAC.

Artigo 22.º

O financiamento do Secretariado Executivo é a segurado pela COMIFAC.

CAPÍTULO II Da Gestão Financeira

Artigo 23.º

Os processos de gestão financeira serão fixado pelo regulamento interno que será elaborado pelo Secretariado Executivo submetido, para aprovação ao Conselho dos Ministros .

Artigo 24.º

Uma verificação das contas e da situação financeira é realizada cada ano por um gabinete de avaliação contabilístico apropriado e independente, escolhido pelo Conselho dos Ministros conforme a proposta do seu Presidente, depois de um processo de selecção.

TÍTULO VI Das Disposições Diversas e Finais

Artigo 25.º

O presente Tratado é sujeito à ratificação à aceitação ou à aprovação dos Estados Partes de acordo com os seus processos nacionais respectivos.

Fica aberto à adesão de outros Estados à partir da data à qual cessa a sua abertura à assinatura dos Estados Partes originários. Os instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão serão depositados junto do depositário.

Artigo 26.º

O presente Tratado entrará em vigor no trigésimo dia depois do depósito do sexto instrumento de ratificação, de adopção ou de aprovação segundo o caso, ou de adesão.

Artigo 27.º

A língua de trabalho da COMIFAC são o Francê, o Inglês, o Espanhol e o Português.

O original do presente Tratado será depositado junto do Secretariado Executivo que é depositário. O Secretariado Executivo comunicará ao Estados-Membros as datas de depósito do instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão e fará registar o presente Tratado junto da União Africana.

Artigo 28.º

Qualquer Parte Contratante pode propôr alteração ao presente Tratado. As alterações são adoptadas por unanimidade ou por consenso pela Cimeira do Chefe de Estado e de Governo.

As proposta de alterações são depositadas por escrito ao Secretariado Executivo que a transmite à outras partes.

Artigo 29.º

A COMIFAC goza, no território de cada um dos Estados-Membros da capacidade jurídica do privilégios e imunidades que lhe são necessária para atingir os seus objectivos.

Os representantes dos Estados-Membros e os funcionários da COMIFAC gozam dos privilégios e imunidades reconhecido à organizações internacionais de carácter técnico em conformidade com as disposições da Convenção de Viena sobre as Relações Diplomática.

Artigo 30.º

Os membros do Secretariado Executivo devem abster-se de qualquer actividade incompatível com o seu estatuto de funcionários internacionais.

No exercício das suas funções, não poderão solicitar ou receber instruções de nenhum Governo. São sujeitos à obrigação de reserva e ao segredo profissional.

Artigo 31.º

No caso de diferendo entre Partes Contratantes em relação à interpretação ou à aplicação do presente Tratado, as Partes em causa procuram uma solução através de negociação.

Se as partes em causa não podem conseguir um acordo através de negociação, podem conjuntamente recorrer aos bons serviços ou à mediação duma terceira parte.

Feito em Brazzaville, 5 de Fevereiro de 2005.

Os signatários:

Suas Excelências:

Presidente da República do Cameron, *Paul Biya*

Presidente da República Centro Africana, *Francois Bozize*

Presidente da República do Congo, *Denis Sassouo-Nguesso*

Presidente da República Democrática do Congo, *Joseph Kabila*

Presidente da República Gabonesa, *El Hadj Omar Bongo Ondimba*

Presidente da República da Guiné Equatorial, *Obiang Nguema Mbasogo*

Presidente da República do Tchad, *Idriss Deby*

Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*

Pelo Presidente da República de Angola, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Pelo Presidente da República do Ruwanda, *Bernard Makuza*

Pelo Presidente da República do Burundi, *Albert Mbonerane*